



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.008, DE 3 DE JANEIRO DE 2001.

Súmula: Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará a infratora às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 200 (duzentas) UFM's – Unidades Fiscais Municipais;
- III – multa de 400 (quatrocentas) UFM's – Unidades Fiscais Municipais, até a 5ª (quinta) incidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, com impresso padrão fornecido pela Prefeitura, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, ou seja, Departamento de Contabilidade e Finanças.

Parágrafo único. Tão logo receba as denúncias, o Departamento de Contabilidade e Finanças deverá encaminhar cópia das mesmas à Câmara de Vereadores, informando as providências tomadas.

Art. 6º - As agências bancárias deverão fixar, em locais visíveis, cartazes orientando os clientes a respeito desta lei, citando, inclusive, o número e a súmula da mesma.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes
– PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de
janeiro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
Presidente